

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gubinete do Secretário Regional

ASSEMBLEIA LÉGRIPATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Palácio da Conceição
950-ADMITIDO; NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão:

Para parecer até, 26, 7, 05

OPresidente,

OPresidente,

Sua referência

Sua comunicação

ASSEMBLED	A LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORE À SESSÃO
Dis	tribua-se pelos 8rs Deputados
	O Presidente,
	1

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

Nossa referência SAI/GRSP/2006-807

9901-858 HORTA

Data 2006.06.22

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CRIAÇÃO DA RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA FALCA, FREGUESIA DE FLAMENGOS, CONCELHO DA HORTA.

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

Anexo : o mencionado /PA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada 1993 Proc. Nº NO 2

Data: 06,06,26

ASSEMBLEIA LEG	ISLATIVA DA REGIÃ	O AUTÓNOMA DOS AÇORES
Titula: Tropus	1	uc. Kegional
asaint war		
	talea, to	a Horia.
Entrada nº	25/06	de 06/06/26
LEGISLAÇÃO		Responsável,





# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a)	
b)	

#### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

CRIAÇÃO DA RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA FALCA, FREGUESIA DOS FLAMENGOS, CONCELHO DA HORTA, ILHA DO FAIAL

O Parque Florestal de Recreio da Falca, conhecido por viveiros da Falca, constitui uma área florestal sob administração regional, cujo aproveitamento principal, desde 1964 a 1994, foi a de viveiro florestal para a produção de criptoméria (*Cryptomeria japonica*) e seu fornecimento a particulares na Ilha do Faial;

Considerando que, actualmente, a sua função principal visa a ocupação dos tempos livres das populações;

Considerando que este parque florestal de recreio ocupa uma área de 13,90 ha, e no seu interior desenvolve-se um caminho com a extensão de 755 metros, cujas bermas se encontram ajardinadas com várias espécies ornamentais (hibiscos, azáleas, hortênsias, agapantos, jarros etc.);

Considerando que a flora deste Parque é composta, essencialmente, por Camacipáris (Chamaecyparis lawsoniana), Cedro-do-Buçaco (Cupressus lusitanica), Sequóia (Sequoia sempervirens) Vidoeiro (Betula celtiberica) e Amieiro (Alnus glutinosa) e que o seu enquadramento paisagístico permite ao visitante usufruir de uma excelente panorâmica sobre a freguesia dos Flamengos e sobre o canal e a Ilha do Pico.

Considerando que o Parque Florestal de Recreio da Falca constitui uma importante área florestal, cujo aproveitamento principal se relaciona com a ocupação dos tempos livres das populações, enquadrando-se, indubitavelmente, no conceito que preside à criação das reservas florestais de recreio:





# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a)	
b)	

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

### Artigo 1.º Objecto

É criada a Reserva Florestal de Recreio da Falca, também conhecida por Viveiros Florestais da Falca, na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, na Ilha do Faial.

#### Artigo 2.º Área e limites

A reserva florestal de recreio da Falca ocupa uma área aproximada de 13,90 ha, confrontando a Norte, Sul e Oeste com ribeira e a Leste com Firmino Pedroso e José Silveira Dutra, conforme planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

## Artigo 3.º Regime jurídico

À Reserva Florestal de Recreio das Macelas é aplicável o regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, bem como o disposto nos artigos 2.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 16/89/A, de 30 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2000/A, de 21 de Junho, e respectiva regulamentação.



GOVERNO REGIONAL

a)	
b)	

# Artigo 4.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas - São Jorge, em 13 de Junho de 2006

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

Ilha do Fasal Reserva florestal de recreio da Falca Escala : 1/25 000





